



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 389/99 DE, 15 DE SETEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eduardo José Gil do Amaral, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei...

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Constituição do Conselho Municipal de Cultura.

Capítulo I

Do Conselho e suas finalidades.

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei...

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Itiquira terá por finalidade:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

I – O aperfeiçoamento do setorial com a participação da comunidade organizada e dos produtos culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente.

II – Promoção de democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõe a sua cultura, usos, costumes e folclores.

III – Integração regional da cultura municipal por meio do apoio as vocações artísticas e as manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtores culturais incentivados.

IV – Promoção prioritária de projetos culturais Propostas pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo.

V - Da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômica-ambiental da humanidade em, suas sucessivas gerações;

VI – Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagrem a identidade e evolução cultural do povo do município.

Capítulo II

Da Competência.

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – estabelecer a política municipal de cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, às estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão contra participativa da função cultura,

II – Appreciar o Plano Plurianual de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes,



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

III – Aprovar o Regimento Interno do Conselho

IV – Aprovar o manual de normas e procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura,

V – Promover a integração programática das agências governamentais locais principalmente daqueles relacionados com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Cultura, Esporte e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do município;

VI – Articular com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII – Articular-se com os órgãos estaduais e federais e internacionais de apoio à Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para a viabilização do programa municipal de cultura,

VIII – Negociar com o governo do estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismo de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.

IX – Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura,

X – Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do município,

XI – Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à cultura, declarando seu interesse coletivo municipal,

XII – Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e investigando a eficácia social de seus resultados.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Da composição e da organização do Conselho.

Artigo 4º - O Plenário do Conselho Municipal de cultura será composto por nove membros titulares e igual numero de suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir.

I – Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal,

II – Produtores Culturais – área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de produtores culturais,

III – Soc. Organizada – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º - O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastradas junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º - O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem com agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º - Cada área representada indicará 3 (três) representantes titulares e igual numero de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 5º - A Estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência, Vice-presidência) e Comissões temáticas, conforme definida no seu regime interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no Plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, possível de uma reeleição.

§ 1º - Em havendo necessidade de substituição dos conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do(s) mandato(s) conselheiro(s) substituto(s).

§ 2º - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será membro nato do Conselho.

§ 3º - Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho, nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação.

Artigo 7º - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado do relevante de relevante função social.

Artigo 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Artigo 9º - O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo de 60 dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Itiquira, 15 de setembro de 1.999.

Eduardo José Gil do Amaral
Prefeito Municipal

*Livro nº 14
Fls.: 170 a 174*